



MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 021 - DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área pertencente à Matrícula nº 8.846, de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por objetivo atender requerimento do responsável pelo imóvel informando que a área perdeu as características de propriedade rural.

Informamos ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão concordando com a solicitação dos requerentes, conforme Lei Complementar nº 291/2008 e suas alterações.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ KOZAN LEMOS

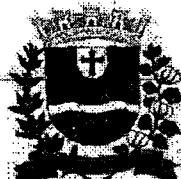
Prefeito Municipal.

EXMO. SR.

CLAUDINEI MILLAN PESSOA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

LEIA AQUI: [http://www.municipio.dracena.sp.gov.br/legislacao/2022/01/01/2022/11/29/003551](#)





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021-DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

ANDRE KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2º, do art. 32, do Código Tributário Nacional, um imóvel rural, pertencente à Matrícula nº 8.846, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, com o seguinte roteiro:

I – Um lote de terras composto pelas chácaras nºs 27 e 28, com a área total de 18.000 metros quadrados, ou seja, 1,80,00 has., encravado na Fazenda São Manoel, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes confrontações: “pela cabeceira com o Jardim Jussara; pelo lado direito com a Estrada Oficial; pelo lado esquerdo com a chacara nº29; e, pelos fundos com a chacara nº32”, onde existem benfeitorias.

Art 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

